

ANEXO AO DECRETO 6.264, de 28 de maio de 2021
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPI - DEFINITIVO
Valor Adicionado
Ano-censitário 2019 - Elaboração: Aplicação - 2021

Table with columns: Nº, MUNICÍPIO, EXTRATOS DA NOTAS FISCAIS A PRODUTOR RURAL (Pecuária, Agricultura, Silvicultura/Ecológico, Pesca, Outros), DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES: DFI - FICHA DE DÍGITE (Unidades Hidrelétricas, Energia Elétrica, Transportes, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços, Combustível, Água Canalizada, Autos de Infrato), TOTAL GERAL, ÍNDICES DO VALOR ADICIONADO (2019, 2018), ÍNDICE MÉDIO.

Totais: 3.221.702.020, 2.183.237.420, 79.348.120, 8.768.661,30, 1.657.393,33, 644.966,25, 1.365.475,49, 1.307.323,78, 1.387.584,00, 1.448.566,20, 5.837.640,19, 189.344.784,04, 4.918.727.440,96, 2.746.466,78, 83.323.167,43, 33.478.240,96, 100, 100, 100,00

Nota: Cálculo do Valor Adicionado: Unidades Hidrelétricas em conformidade com o § 14 do art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990. Nota: Contingida a decisão liminar proferida nos Autos do Ajuízo Cível nº 2020.24.2012.827 referente a divisão de valores de atividade econômica. Unidades Hidrelétricas entre os Municípios de Lajeado e Miracema do Tocantins. Nota: Contingida a decisão liminar proferida nos Autos do Ajuízo Ordinário processos nº 0013430-21-2021-27 em 27/29/2021 proferida pelo Município de Palmeiras do Tocantins. Nota: Data de Corte: 22/12/2020



